



MATRIZ DE MEDIDAS EMERGENCIAIS REGIÃO 2

CAPÍTULO

PCTRAMA

**Povos e Comunidades Tradicionais de Religião Ancestral de Matrizes
Africanas**



AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

**REPARAÇÃO E MELHORIA DE INICIATIVAS, POLÍTICAS E PROGRAMAS
PARA VIABILIZAR E FORTALECER AS PRÁTICAS CULTURAIS E
RELIGIOSAS DOS POVOS E COMUNIDADES DE TRADIÇÃO RELIGIOSA
ANCESTRAL DE MATRIZ AFRICANA**

Essa categoria da Matriz Emergencial de Danos da Região 2 da Bacia do Paraopeba agrupa medidas voltadas para a retomada e a continuidade das práticas culturais, religiosas e rituais dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, a partir da premissa do reconhecimento destes enquanto atingidos pelo desastre sociotecnológico. Essas medidas integram a Matriz e atendem às demandas colocadas por todos os grupos que se autodefinem como pertencentes aos Povos e Comunidades Tradicionais de Religião Ancestral de Matriz Africana - PCTRAMA, tal qual formalizado em seu Protocolo de Consulta.

A proteção especial garantida aos povos e comunidades tradicionais possui amplo arcabouço jurídico que deve ser visto em conjunto e de modo integral porque se complementam: (i) a violação ao território por decorrência da afetação constitucional, supralegal e jurisprudencial vinculante (art. 68 do ADCT, art. 14, alínea 1 da Conv. 169 OIT e o entendimento exarado pelo STF na ADI 3239); ii) a violação dos direitos culturais (art. 215 e 216 da CF/88); iii) o dever de adotar as medidas especiais para a proteção dos direitos dos povos e comunidades tradicionais (art. 4º, alínea 1 da Conv. 169 OIT; Lei 12.288/2010; dec. 6040/2007; Lei Estadual MG 21.147/2014); iv) o direito à preservação dos costumes (art. 8º, alínea 2 da Conv. 169 OIT).

O Protocolo de Consulta dos PCTRAMA foi elaborado a partir do diálogo entre a Assessoria Técnica Independente e representantes destas comunidades, em atenção ao direito à Consulta Livre, Prévia e Informada, garantido pela Convenção n.º 169 da OIT aos povos e comunidades tradicionais. Nesse sentido, são medidas relacionadas ao reconhecimento da cosmologia desses povos, à valorização dos conhecimentos e preservação dos saberes tradicionais e dos modos de vida transmitidos de geração em geração, através das práticas culturais fundadas na oralidade.



AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

O derramamento de rejeitos de minério pelo rompimento da Barragem Mina do Córrego do Feijão contaminou o Rio Paraopeba e seu entorno - seu leito, suas águas, seus bambuzais, sua lama, suas matas ciliares, seus peixes e outras formas de vida. Na cosmologia dos Povos e Comunidades Tradicionais de Religião Ancestral de Matriz Africana - PCTRAMA, há uma relação constitutiva entre os diferentes elementos da natureza e os orixás, nkisis, voduns, encantados e o próprio axé que neles reside.

Essa relação constitui-se como fundamento indispensável à continuidade dessas práticas tradicionais que são, há um só tempo, culturais e religiosas. Antes do referido desastre sociotecnológico, esses espaços territoriais e seus elementos eram utilizados e frequentados ao longo de todo o ano pelos Povos e Comunidades Tradicionais de Religião Ancestral de Matriz Africana.

A legislação brasileira protege a manifestação cultural e religiosa desses povos. Preconiza-se em nossa CF/88, no artigo 5º, o princípio da igualdade ou da não-discriminação, onde “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”; em seu inciso VI, garante a inviolabilidade, a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos; e garante, por fim, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. No artigo 216 do mesmo diploma constitucional, incisos I e II, dispõe-se sobre os direitos coletivos e espaços de pertencimento, territórios, protegendo o pluralismo cultural e a diversidade de valores dos grupos étnicos.

Rege ainda o decreto nº 6040/2007, art. 1º, inciso I: "o reconhecimento das comunidades tradicionais, levando-se em consideração a ocupação e uso de territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição" e reforça-se pelo Decreto 6872/2002 inciso IV o respeito aos religiosos e aos adeptos de religiões de matriz africana no País, e garantindo aos seus sacerdotes, cultos e templos os mesmos direitos garantidos às outras religiões professadas no país.

As relações específicas que esses grupos estabelecem com as terras tradicionalmente ocupadas e seus bens naturais fazem com que esses lugares sejam mais do que terras, ou simples bens econômicos, e sim territórios tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, religiosa, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts.



AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações (Decreto nº 6.040, art. 2).

Ainda temos a Lei Nº 12.288/10 que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades através de políticas públicas e a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. A não consideração e não reconhecimento desses povos no processo de reparação integral infringe diretamente tais normas.

Nesse sentido, para garantir a efetividade de direito à reparação, citamos também a Lei Estadual de Minas Gerais N.º 21.147/2014 em seu artigo 4º que dispõe sobre a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais e tem como objetivo geral:

I – reconhecer, respeitar e valorizar a diversidade econômico-social, cultural e ambiental dos povos e comunidades tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, em áreas rurais ou urbanas;[...]

VI – garantir aos povos e comunidades tradicionais o uso de seus territórios por meio de sua posse efetiva ou propriedade, mediante regularização e titulação das terras, assegurando-se o livre acesso aos recursos naturais necessários à sua reprodução física, cultural, social e econômica;[...]

IX – garantir que empresas responsáveis por projetos, obras e empreendimentos compensem ou indenizem os povos e comunidades tradicionais pelos prejuízos causados nos territórios tradicionalmente ocupados e reparem os danos físicos, culturais, ambientais ou socioeconômicos;[...]

XIV – promover o acesso dos povos e das comunidades tradicionais às políticas públicas e a participação de seus representantes nas instâncias de deliberação, fiscalização e controle social das ações governamentais, especialmente no que se refere a projetos que envolvam direitos e interesses dessas populações;[...]

A contaminação causada pela lama de rejeito, assim como pelo sangue das vítimas do desastre sociotecnológico, inviabilizou o acesso ao Rio Paraopeba e seu entorno, causando profundos impactos na ordem cosmológica, sobretudo em sua dimensão prática. Historicamente, os PCTRAMA lutam não apenas pela continuidade de suas práticas internas, mas também por toda a comunidade na qual se encontram



AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

inseridos, zelando pelo equilíbrio natural e social ao redor do terreiro, das roças e dos galpões das irmandades.

A interdição do rio e de seu entorno como espaço de sustentação das práticas culturais e religiosas se configura como violação ao direito material e simbólico de livre manifestação religiosa, da manifestação e preservação das diferentes práticas culturais e aos direitos dos povos e comunidades tradicionais, assegurados pela legislação brasileira e internacional. Dessa forma, as medidas aqui apresentadas têm como objetivo a garantia desses direitos, seja pela viabilização do acesso a outros espaços que possibilitem a realização das práticas culturais e religiosas, seja pelo incentivo e fomento à realização de tais práticas.

1. Viabilização de espaços públicos com áreas de preservação que disponham de acesso a rios e matas para garantir o direito de realização de práticas culturais e religiosas dos PCTRAMA.

- a) A medida prevê a garantia de acesso e uso de áreas preservadas nas quais, obrigatoriamente, estejam presentes elementos da natureza que possibilitem o restabelecimento seguro das dinâmicas culturais e religiosas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, reconhecendo-se as relações materiais, simbólicas e espirituais fundantes de sua cosmologia. Esse espaço deve possibilitar o acesso a fontes, córregos e rios, vegetação nativa, possibilidade de pesca, e espaço para cultivo de ervas e plantas ritualísticas e medicinais. Deve dispor de espaço público com segurança necessária às práticas religiosas e culturais de matriz africana, garantindo, no processo de reparação, o reconhecimento desses povos e comunidades enquanto atingidos pelo desastre sociotecnológico.
- b) Público destinado: a todos os grupos que se autodefinem como pertencentes aos Povos e Comunidades Tradicionais de Religião Ancestral de Matriz Africana (PCTRAMA).



AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

2. Doação de alimentos e insumos específicos em condições adequadas para consumo e uso nos rituais culturais e religiosos tradicionais próprios aos PCTRAMA.

- a) A medida visa a doação pelo poder público e/ou Vale S.A de alimentos e insumos, como, por exemplo, peixes, ervas, frutas, legumes, dentre outros, próprios para o consumo e uso nas atividades culturais dos PCTRAMA, possibilitando a continuidade da realização de suas práticas tradicionais. Apresenta-se também como possibilidade a criação de um fundo com essa finalidade específica. Destaca-se a importância dos alimentos nas tradições de matriz africana e a importância dessa ação para os terreiros que, em sua maioria, estão localizados em áreas de vulnerabilidade social. Ressaltamos ainda, que estes caracterizam-se como espaços de solidariedade e acolhimento promovendo ações sociais para toda a população que vive em seu entorno.
- b) Público destinado: grupos que compõem o PCTRAMA, as famílias e comunidades do entorno.